

PARECER Nº 0033/2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 393/99.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade do manual de instrução de aparelhos celulares possuir advertência sobre os possíveis males causados à saúde do consumidor.

Segundo a propositura, a advertência mencionada teria por objetivo alertar o consumidor sobre o risco de sua utilização em excesso, bem como de seu transporte junto a qualquer parte do corpo.

Embora meritória a preocupação do autor do projeto, a iniciativa não guarda condições de prosperar.

Em primeiro lugar, porque entendemos que o assunto insere-se no âmbito de competência federal e não municipal. E, neste passo, o Código do Consumidor, em seu art. 8º, já disciplina a questão das informações que devem estar contidas nos produtos industriais.

Além disso, o projeto não apresenta dados técnicos que justifiquem, do ponto de vista médico, a adoção das medidas propostas.

Pelo exposto, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do projeto de lei em tela. Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 28/03/2001.

Roger Lin - Presidente

Carlos Neder - Relator

Toninho Paiva

Carlos Alberto Bezerra Jr.